



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 1167/2025

em 17 de outubro de 2025

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI

143/25

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a legislação municipal vigente, notadamente a Lei Municipal nº 5.849/2015, dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza e conservação de terrenos urbanos no Município, e que a Lei Municipal nº 6.140/2015 alterou a norma original para fixar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo descumprimento do prazo de 5 (cinco) dias para execução dos serviços;

Considerando que a manutenção de terrenos limpos é medida indispensável à salubridade, à segurança pública e à qualidade de vida da população, coibindo a proliferação de vetores, o acúmulo de lixo e o surgimento de situações de risco à coletividade;

Considerando, entretanto, que a aplicação de uma multa fixa e uniforme, independentemente da metragem do terreno, tem gerado distorções e injustiças, penalizando de forma igual proprietários de pequenas áreas e de grandes terrenos, sem observância do princípio da proporcionalidade;

Considerando que a adoção de um critério variável, com multa calculada no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado da área total do imóvel, representa medida mais justa, equitativa e alinhada aos princípios constitucionais da isonomia e da justiça fiscal;

Considerando que a ampliação do prazo para execução da limpeza de 5 (cinco) para 10 (dez) dias assegura condições mais razoáveis aos proprietários para o cumprimento da obrigação, sem prejuízo ao interesse público e à eficiência da política de limpeza urbana;

Considerando que tais ajustes contribuem para estimular o cumprimento voluntário da norma, reduzir a litigiosidade e garantir maior efetividade à legislação municipal, equilibrando o interesse coletivo e a capacidade individual de cumprimento das obrigações legais,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 3046/2025
Data: 24/10/2025 - Horário: 11:02
Legislativo - PLQ 143/2025



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

5.849, DE 6 DE JUNHO DE 2014, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

143 / 25

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 5.849, DE 6 DE JUNHO DE 2014, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O art. 3º da Lei nº 5.849, de 6 de junho de 2014, que “Dispõe sobre a Limpeza e Conservação de Terrenos localizados no Perímetro Urbano do Município e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 3º. O prazo para cumprimento da notificação e execução da limpeza do terreno será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir:

- I. da data do recebimento da correspondência constante do respectivo Aviso de Recebimento (AR); ou
- II. da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Birigui; ou
- III. da data de publicação na imprensa local, quando for o caso.

§ 1º. A critério da Prefeitura Municipal, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do interessado.

§ 2º. O descumprimento do prazo estabelecido implicará a aplicação de multa no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado da área total do terreno.”

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes da Lei Municipal nº 6.140, de 28 de dezembro de 2015.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal